

CONSELHO GERAL da ESHM

CONVOCATÓRIA

Convoca-se, nos termos do definido no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno da Escola Secundária Henrique Medina, o **peçoal docente, o peçoal não docente e os alunos com idade igual ou superior a 16 anos** para participarem no ato eleitoral do **dia 5 de junho de 2025**, a fim de eleger os representantes no Conselho Geral.

1. Mesa eleitoral

1.1. O ato eleitoral decorrerá no átrio do Bloco B, entre as 09h00 e as 17h00.

1.2. A Mesa Eleitoral será composta por quatro elementos efetivos: dois representantes do peçoal docente, um representante do peçoal não docente e um aluno. São designados membros suplentes em igual número aos efetivos. Haverá apenas uma única mesa eleitoral para as três eleições (docentes, não docentes e discentes). Os boletins de voto serão devidamente identificados.

1.3. A Mesa Eleitoral é designada pelo Presidente do Conselho Geral ouvido o parecer dos representantes, ou na falta destes, do cabeça de lista das listas concorrentes do peçoal docente, do peçoal não docente e dos alunos.

1.4. Da Mesa Eleitoral poderá fazer parte um representante (um efetivo e um suplente) de cada lista concorrente que acompanhará o ato eleitoral e assinará as atas.

1.5. No dia e hora indicados para a abertura da Assembleia de Voto o Presidente da Mesa Eleitoral assumirá a presidência, dispondo tudo para o início da votação, começando por votar todos os membros da Mesa Eleitoral.

1.6. O tempo de permanência de abertura da urna será o estipulado no Regulamento Eleitoral.

2. Entrega de listas

2.1. O prazo para entrega das listas concorrentes decorre de 12 a 21 de maio de 2025 e termina às dezassete horas do último dia indicado.

2.2. Para apresentação das listas de candidatura devem ser utilizados os impressos próprios disponíveis nos Serviços Administrativos.



2.3. Todas as listas serão afixadas nos locais habituais logo que sejam recebidas, verificadas e validadas pela Comissão Eleitoral.

3.4. A cada lista será atribuída uma letra pela qual será identificada no boletim de voto.

3. Funcionamento do ato eleitoral

3.1. Os boletins de voto encontrar-se-ão à disposição dos eleitores nas mesas da Assembleia Eleitoral.

3.2. Recebido o boletim de voto, cada eleitor, individualmente retirar-se-á para a câmara de voto existente na sala, onde assinalará, com uma cruz, o quadrado colocado à frente da letra correspondente à lista da sua escolha.

3.3. Na câmara de votos existirá uma cópia de cada lista a concurso, com a indicação explícita da letra e dos membros que a compõem.

3.4. Será considerado voto em branco o boletim onde nada esteja assinalado pelo eleitor.

3.5. Será considerado voto nulo o boletim em que esteja assinalada mais do que uma lista concorrente ou que esteja riscado ou contenha qualquer outro sinal fora do devido lugar.

3.6. Cada eleitor deverá ser portador da sua esferográfica. Caso não possua instrumento de escrita ser-lhe-á facultada uma para uso exclusivo.

3.7. Não são permitidos votos por correspondência.

4. Apuramento de resultados

4.1. Depois de encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procederá à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados.

4.2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4.3. No final do apuramento será concluída a ata que será assinada de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Esposende, 09 de maio de 2025.

O Vice-Presidente do Conselho Geral,

(Eduardo Silva)